



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 614/2008.

Cria cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da administração municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo, com os respectivos níveis de escolaridade:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

- I – 08 (oito) cargos de Médio Anestesiologista;
- II – 01 (um) cargo de Médio Cardiologista;
- III – 02 (dois) cargos de Médio Cardiologista;
- IV – 15 (quinze) cargos de Médico Clínico;
- V – 08 (oito) cargos de Médico Neonatologista;
- VI – 15 (quinze) cargos de Médico Obstetra;
- VII – 16 (dezesesseis) cargos de Médico Pediatra;
- VIII – 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra;
- IX – 01 (um) cargo de Médico Radiologista;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

- X – 01 (um) cargo de Médico Neurologista;
- XI – 01 (um) cargo de Médico Dermatologista;
- XII – 01 (um) cargo de Médico Ortopedista;
- XIII – 01 (um) cargo de Médico Urologista;
- XIV – 01 (um) cargo de Médico Otorrinolaringologista;
- XV – 04 (quatro) cargos de Assistente Social;
- XVI – 03 (três) cargos de Auditor Fiscal;
- XVII – 01 (um) cargo de Biomédico;
- XVIII – 01 (um) cargo de Contador;
- XIX – 16 (dezesseis) cargos de Engenheiro;
- XX – 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil;
- XXI – 02 (dois) cargos de Farmacêutico;
- XXII – 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta;
- XXIII – 01(um) cargo de Nutricionista;
- XXIV – 01 (um) cargo de Procurador Municipal;
- XXV – 03 (três) cargos de Professor de Educação Física;
- XXVI – 02 (dois) cargos de Medico Veterinário;
- XXVII – 03 (três) cargos de Psicólogo;
- XXVIII – 01 (um) cargo de Arquiteto;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

CARGOS DE NIVEL TÉCNICO:

I – 75 (setenta e cinco) cargos de Técnico em Enfermagem;

II – 10 (dez) cargos de Técnico em Laboratório;

III – 01 (um) cargo de Técnico em Desenho;

IV – 01 (um) cargo de Técnico em Edificações;

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL I:

I – 01 (um) cargo de coveiro;

II – 03 (três) cargos de eletricista de manutenção;

III – 10 (dez) cargos de pedreiro;

IV – 03 (três) cargos de pintor;

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

I – 147 (cento e quarenta e sete) cargos de Professor Nível Fundamental I;

II – 15 (quinze) cargos de Auxiliar Administrativo;

III – 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito;

IV – 10 (dez) cargos de Fiscal de Obras;

Art. 2º. Os cargos descritos no artigo primeiro serão remunerados da seguinte forma:

I – Os CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR perceberão R\$ 1.883,00 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais);

II – Os CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO perceberão R\$ 1.013,00 (mil e treze reais);



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

III – Os CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I perceberão R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais);

IV – Os CARGOS DE NÍVEL MÉDIO perceberão R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais);

Art. 3º. Os cargos criados pela presente lei terão cargo-horária de trabalho conforme a lei que regulamenta as respectivas profissões, de acordo com as funções exercidas e necessidade da administração pública municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente norma correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 25 de abril de 2008.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito